



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000 (00/00/2019)

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, que entra em vigor na data indicada, e se regerá pelas cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/Estado:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
CONTRATADA	
Razão Social:	Link Solutions Eireli
Nome Fantasia:	LINK SOLUTIONS
Endereço:	Rua Abdias Gomes de Almeida
Complemento:	
Bairro:	Tambauzinho
CEP:	58.042-100
Cidade/Estado:	João Pessoa/PB
CNPJ:	10.466.196/0001-68
Inscrição Estadual:	16 158 961 8
Telefone:	(083) 3194-1400
Email:	@linksolutions.com.br é autorizado para assinatura do contrato.



1. Da Descrição dos Serviços:

Por este instrumento, a **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, a seguir discriminados, doravante designados simplesmente **SERVIÇOS**, que visam viabilizar, através das operadoras de comunicação móvel, uma estrutura de datacenters e conexões com estas operadoras, bem como a licença de uso da plataforma gestão Link Solutions Manager- LSM, e troca de dados entre os dispositivos da **CONTRATANTE** e seus servidores.

1.1.1 Dos Serviços Básicos:

- a) **Serviços de Conectividade:** Destinado ao tráfego de dados entre os dispositivos da **CONTRATANTE** e seus servidores. Este serviço é realizado através do fornecimento de SIM Card de diferentes operadoras de comunicação móvel, de uma infraestrutura de conexão segura entre os datacenters das operadoras de comunicação móvel e os datacenters da **CONTRATADA** e da infraestrutura de comunicação dos datacenters da **CONTRATADA** com os servidores da **CONTRATANTE**;
- b) **Infraestrutura de telecomunicação com as operadoras de comunicação móvel:** Para a prestação dos serviços de conectividade faz-se necessário uma estrutura de comunicação de dados segura entre as operadoras de comunicação móvel e os datacenters da **CONTRATADA**, esta estrutura conta com monitoramento 24x7, 365 dias por ano;
- c) **Licença de uso da plataforma de gestão de transmissão de dados LSM:** para a gestão, monitoramento e acompanhamento da transmissão de dados, com segurança, bem como pela conectividade entre as operadoras de telefonia móvel e a rede pública (Internet).
- d) **Serviço de suporte técnico:** A **CONTRATADA** disponibiliza uma equipe treinada que servirá de suporte entre a **CONTRATANTE** e as operadoras de comunicação móvel para identificar e solucionar eventuais falhas de comunicação entre os equipamentos da **CONTRATADA** e seus servidores. O suporte está limitado à solução de eventuais problemas relacionados aos serviços aqui prestados, não faz parte deste suporte a análise e correção de problemas decorrentes dos equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, bem como de seus servidores e dos serviços de infraestrutura de comunicação móvel sob responsabilidade das operadoras de comunicação móvel;
- e) **Serviços de comunicação de dados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE:** A **CONTRATADA** garantirá uma infraestrutura de comunicação de dados para a conexão com os servidores da **CONTRATANTE** de forma a suportar conexões via internet, neste caso sem controle e criptografia dos dados ou através de conexão segura com a utilização de VPNs, nesta modalidade as conexões serão monitoradas pela **CONTRATADA** e poderá incorrer em custos adicionais a serem acordados com a **CONTRATANTE** em tempo de projeto. A forma de conexão entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será previamente definida e acordada entre as partes, levando-se em conta os aspectos técnicos estabelecidos pela Equipe Técnica da **CONTRATADA**;
- f) **Ferramenta para gestão da base de SIM Cards:** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** em caráter não exclusivo uma ferramenta online para a gestão da base instalada de SIM Cards, esta ferramenta estará disponível para a **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato na modalidade SaaS (Software as a Service).

1.1.2 Dos Serviços Adicionais (Opcionais):

- a) Alocação de IP estático;
- b) Serviço de conexão dedicada à **CONTRATADA** através de link privado ou VPN;

1.2 Pelo prazo de vigência do presente instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a fazer uso dos **SERVIÇOS**, única e exclusivamente, para atendimento às comunicações de seus **PRODUTOS**.

2. Das Obrigações da CONTRATANTE:

2.1 Para **ATIVAÇÃO** dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO**, ficando a mesma responsável pelo pagamento de taxas de ativação (quando houver) claramente especificada no **TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO**.

2.2 Para **desativação** (cancelamento), a **CONTRATANTE** deverá encaminhar uma solicitação por escrito à **CONTRATADA**.

2.3 As taxas referentes aos itens 2.1 e 2.2 do presente contrato, ficarão a cargo da contratante, ambas



devidamente especificadas e acordadas no TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO.

2.4 É também de responsabilidade da CONTRANTE o pagamento de parcelas mensais pelos SERVIÇOS contratados, sendo estas, devidas a partir do mês da ativação até o mês do cancelamento definitivo (inclusive).

2.5 A CONTRATANTE se compromete a utilizar os serviços e recursos oferecidos pela CONTRATADA exclusivamente para fins lícitos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventual causação de danos à terceiros originados pela má utilização dos serviços e recursos;

2.6 A CONTRATANTE se compromete a respeitar o período de vigência do contrato sob pena de pagamento de multa pelo descumprimento.

3. Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Utilizar equipe treinada, credenciada e identificada para a prestação dos SERVIÇOS, zelando para que todos os SERVIÇOS prestados sejam realizados de forma adequada, em horário e local previamente estabelecido entre as partes;
- b) Arcar com as despesas necessárias para a execução dos SERVIÇOS, inclusive os de instalação e manutenção de infraestrutura, exceto no que se refere à conexão do Contratante aos Servidores de Serviços da CONTRATADA, bem como dos serviços e infraestrutura de comunicação móvel sob responsabilidade das operadoras de comunicação móvel;
- c) Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade das informações através dos SERVIÇOS que trafegam em sua infraestrutura. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança e integridade das informações da CONTRATANTE, caso estas sejam interceptadas nas infraestruturas adjacentes; e
- d) Prover suporte técnico remoto para atendimento operacional à CONTRATANTE.

4. Da Remuneração:

4.1 Como contraprestação aos SERVIÇOS, a CONTRATADA fará jus ao recebimento mensal de valores pagos pela CONTRATANTE, pelo número de produtos ativados, identificados e discriminados nos demonstrativos disponíveis na plataforma de gestão, cabendo à COTRATADA emitir fatura contra à CONTRATANTE.

4.2 O atraso no pagamento dos valores devidos em decorrência da prestação de SERVIÇOS prevista neste instrumento, gera a incidência de multa moratória automática de 1%(um por cento), bem como de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês (pró-rata), ambos incidentes a partir do vencimento e sobre o valor total do débito pendente de pagamento, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

4.3 Se a CONTRATANTE deixar de regularizar o eventual atraso no pagamento de qualquer valor, decorrente deste contrato, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, após 15 (quinze) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva da fatura em atraso, suspender e/ou cancelar, no todo ou em parte, independentemente de comunicação prévia por escrito (e-mail), a prestação dos serviços contratados.

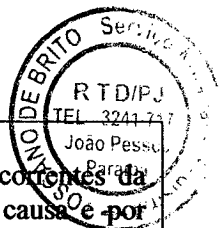
5. Do Prazo:

5.1 O presente contrato vigorará por prazo certo, De acordo com o TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO, contado a partir da presente data, automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.2 O não cumprimento, por uma das partes, de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato, bem como em eventual insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes, autoriza a imediata rescisão pela outra parte, mediante simples comunicação escrita.

5.3 Em caso de cancelamento do presente contrato, ou de desativação de produtos (cancelamento parcial) da base, durante o período de fidelização de xxx (xxxx) meses, será cobrada uma multa rescisória, equivalente a 50% (cinquenta por cento), proporcionalmente às mensalidades faltantes para o cumprimento do período de fidelização.





6. Das Disposições Finais:

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como pelo pagamento dos tributos a que der causa, eventuais reclamações e encargos trabalhistas, com relação à mão-de-obra por ela contratada e empregada, em decorrência do presente contrato.

6.2 Inexiste qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e vice e versa. Dessa forma, as partes comprometem-se reciprocamente a manter uma a outra a salvo de toda e qualquer medida ou ação eventualmente levada a efeito por funcionários ou prepostos da outra.

6.3 As partes obrigam-se por si, seus prepostos, empregados, representantes e quaisquer profissionais ou empresas a seu serviço, a manter o mais absoluto sigilo acerca das informações da outra parte a que tenha acesso em virtude da prestação de serviços, em especial, mas não se limitando às ocorrências em seus equipamentos e os detalhes envolvidos, bem como, quaisquer informações acerca de características e atuação de ambas as partes, devendo tratar tais informações como **SEGREDOS DE NEGÓCIO**, mantendo a confidencialidade e dando o mesmo tratamento, no mínimo, que concede às suas próprias informações confidenciais, empregando, portanto, toda a precaução e cuidado com referidas informações.

6.4. Caso seja solicitado a uma das partes contratantes que divulgue, total ou parcialmente qualquer das Informações Confidenciais da outra parte, em função de qualquer lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de determinação judicial ou de autoridade governamental competente, deverá, qualquer das partes, antes de divulgar tais Informações Confidenciais, notificar prontamente à outra parte acerca de tal solicitação, para que esta tenha tempo suficiente para proteger seus interesses.

6.5 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir à terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem autorização prévia e por escrito da outra parte.

6.6 O presente Contrato só poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes, e a eventual concessão ou tolerância da **CONTRATADA** não implicará novação, perdão, renúncia ou em alteração contratual, nem impedirá o exercício futuro pela **CONTRATADA**, a qualquer momento, de todos os direitos que lhe são assegurados neste Contrato.

6.7 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo da informação trafegada, limitando-se apenas à integridade dos dados por ela transmitidos e limitado ao ambiente sob sua responsabilidade. Desta forma, a informação trafegada através dos servidores da **CONTRATADA** não sofrerá modificação de conteúdo desde sua entrada, seja pela porta de conexão com a **OPERADORA** ou com a **CONTRATANTE**, até a sua saída pela porta de conexão com a **CONTRATANTE** ou com a **OPERADORA** respectivamente.

6.8 A **CONTRATADA** não é responsável perante a **CONTRATANTE**, bem como perante os **CLIENTES DA CONTRATANTE**, pela qualidade dos **PRODUTOS** e/ou serviços prestados por terceiros não podendo assim, em qualquer hipótese ou sob qualquer circunstância, ser responsabilizada por eventuais ocorrências advindas de fato de terceiros, notadamente, mas não limitadamente, por problemas de integradores/softwarewares ou hardwares que componham o **PRODUTO**.

6.9 A operação de conectividade e de tráfego de dados pela **CONTRATADA** é limitada ao valor total pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, salvo quando autorizado, expressamente, pela **CONTRATANTE** o tráfego excedente, que será cobrado pelo MB trafegado. Fica ainda vedado o uso de voz e envio de mensagens, sendo a **CONTRATANTE** a única responsável pelo pagamento desses serviços.

6.10 A **CONTRATADA** não será responsável pelos serviços prestados pelas operadoras de comunicação sendo, desta maneira, isenta de qualquer queda de tráfego de comunicação dos dados, que ocorra fora da infraestrutura sob responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais estão limitados, pelo lado das operadoras, as conexões de comunicação (linhas privadas de comunicação de dados), e pelo lado da **CONTRATANTE**, até o roteador de comunicação ao meio de transmissão do sistema de entrega especificado de acordo com a

cláusula 1.1.1.

6.11. A **CONTRATADA** é a única e legítima titular dos *softwares* e aplicativos informatizados. **CONTRATADA** detém todos os direitos de propriedade referentes aos **SERVIÇOS**. Todo(s) software(s), código(s) de fonte e de objeto (*sourcecode* e *objectcode*), especificações, planos, processos, técnicas, conceitos, melhorias, descobertas e invenções realizadas ou desenvolvidas com relação aos serviços são e serão de propriedade e titularidade exclusiva da **CONTRATADA**.

6.12 **ACONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma: (i) vender, transferir, arrendar, licenciar, ou sublicenciar quaisquer dos direitos conferidos pelo presente Contrato; (ii) fazer a descarga de dados (download) ou de outra forma obter cópia de qualquer software; (iii) decompilar, desmontar, ou deduzir o código de acesso de qualquer software; (iv) permitir acesso ao **SERVIÇO** a terceiros, além daqueles expressamente permitidos pelo presente Contrato; ou (v) utilizar o **SERVIÇO** para fornecer serviços a terceiros, ou ainda utilizá-lo para venda de serviços, a menos que de outra forma prevista neste contrato.

6.13 A **CONTRATADA** não é responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATANTE** em desacordo com este contrato.

6.14. A **CONTRATADA** não fornece mecanismos de segurança da rede da **CONTRATANTE**, sendo desta a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de sua rede.

6.15. A **CONTRATADA** não garante a absoluta ausência de vírus por força das disposições contratuais constantes dos *softwares* a ela licenciados por terceiros, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático.

6.16. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de culpa e dolo da **CONTRATADA** ou de seus funcionários, agentes ou representantes, desde que este seja devidamente evidenciado e concordado pelas partes deste contrato.

6.17 A **CONTRATADA** se exime, ainda, integralmente de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por:

- a) Conteúdo, propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através de "links" oferecidos, bem assim utilização indevida do uso de imagens de terceiros e ou violações de direito autoral;
- b) Negociações de qualquer natureza, promovidas pela **CONTRATANTE**, envolvendo usuários e anunciantes ou titulares de *sites* apontados, incluindo participação em promoções e sorteios, contratação de serviços ou fornecimento de mercadorias;
- c) Falhas no acesso aos serviços e;
- d) Atos de terceiros que possam prejudicar o uso do **SERVIÇO** ou problemas na Conexão com os servidores e provedores de acesso, bem como não será responsável pelos transtornos e prejuízos, como perda de dados e interrupção dos serviços, causados por erro, omissão ou negligência das companhias telefônicas estaduais, problemas no *browser*, queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de caso fortuito e força maior.

6.18. Qualquer notificação a ser enviada a outra parte deverá ser feita por escrito, por meio eletrônico, físico ou qualquer outra forma de comunicação registrada.

6.19 Os valores previstos neste instrumento, ressalvadas as outras hipóteses aqui contempladas, sujeitam-se a atualização monetária com base na variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, o qual será sempre aplicado a cada 12 meses.



A



7. Do Foro:

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, como competente para conhecer e julgar as questões que eventualmente decorram deste contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

FORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Contratada	LINK SOLUTIONS EIRELI	Contratante	
Data		Data	
Responsável	Alexandro de Araújo Silva	Responsável	
CPF	789.356.794-53	CPF	
Assinatura		Assinatura	

  Decarlinto
10º Ofício

LINK SOLUTIONS EIRELI

Nome: Alexandro de Araújo Silva

Representante Legal

CPF/MF: 789.356.794-53

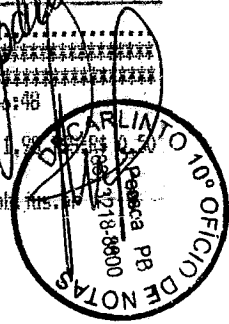


Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Rua Fernando Luis Henrique dos Santos, 75 - Jardim D'África
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (51) 3116-8800
www.decarlinto.com.br #decarlinto
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
ALEXANDRO DE ARAUJO SILVA*****

Em test.da verdade. João Pessoa - PB 30/07/2019 10:44:48
Ana Julietta C. A. Gadelha - Escrevente
(2019-058939)EMUL:R\$ 49,91 FADON:R\$ 0,20 FEPJ:R\$ 1,98
SELO DIGITAL: AIX55712-P6N3
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL N°000 (00/00/2019)****LOCATÁRIO**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/Estado:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Telefone:	
Responsável:	
E-mail:	
Domínio:	

LOCADOR

Razão Social:	Link Solutions Eireli
Nome Fantasia:	LINK SOLUTIONS
Endereço:	Rua Abdias Gomes de Almeida
Complemento:	
Bairro:	Tambauzinho
CEP:	58.042-100
Cidade/Estado:	João Pessoa/PB
CNPJ:	10.466.196/0001-68
Inscrição Estadual:	16 158 961 8
Telefone:	(083) 3194-1400
Domínio:	@linksolutions.com.br é autorizado para assinatura do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS



O presente Contrato tem como objetivo formalizar a Locação de Equipamento Móvel, aqui denominado de rastreador, conforme especificações constantes no Termo de Adesão, pertencente ao LOCADOR, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura, conforme condições a seguir:

O contrato de locação vigorará por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado sucessivamente pelo mesmo período, mediante declaração de interesse de ambas as partes. Após a quitação de todas as mensalidades, caso o LOCATÁRIO decida obter a propriedade do equipamento(rastreador) locado, poderá fazê-lo mediante solicitação ao LOCADOR, não sendo devido a partir desta solicitação, nenhum valor referente à locação do equipamento.

Pela locação de cada equipamento rastreador, o LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR a quantia de R\$ xx(xxxxx), através de boleto bancário, mediante emissão de nota de débito, pelo LOCADOR. Será paga uma primeira parcela no valor de R\$ xx(xxxxxx) a título de provisionamento no ato da contratação, e as demais 24 (vinte e quatro) parcelas a cada 30 (trinta) dias.

O atraso no pagamento dos valores devidos em decorrência da locação do equipamento, gera a incidência de multa moratória automática de 2%(dois por cento), bem como de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês (pró-rata), ambos incidentes a partir do vencimento e sobre o valor total do débito pendente de pagamento, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Se o LOCATÁRIO deixar de regularizar o eventual atraso no pagamento de qualquer valor, decorrente deste contrato, poderá o LOCADOR, a seu exclusivo critério, após 15 (quinze) dias corridos, contados da data do vencimento da respectiva fatura em atraso, cumulativamente ou não, suspender e/ou cancelar o contrato, no todo ou em parte, independentemente de comunicação prévia.

O LOCATÁRIO assina o Termo de Adesão anexo ao presente instrumento na qualidade de DEPOSITÁRIO FIEL, responsabilizando-se, desde já, pela totalidade dos equipamentos, bem como pela guarda, conservação e pelo bom funcionamento dos equipamentos, observadas as disposições do artigo 627 e ss do CC.

As PARTES estabelecem que os equipamentos devam ser operados sob rigorosa observação das especificações técnicas do fabricante, das quais o LOCATÁRIO declara-se totalmente ciente, ficando desde já ajustado que o LOCADOR não arcará com quaisquer ônus decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos, nem com eventuais danos causados por tais defeitos ou falhas, se não forem utilizados pelo LOCATÁRIO em perfeita consonância com as aludidas especificações.

O LOCATÁRIO não poderá por si ou por intermédio de terceiros, fazer qualquer alteração, conserto ou acréscimo nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

O LOCATÁRIO é obrigado a permitir a vistoria dos equipamentos pelo LOCADOR sempre que este entender necessário.

O LOCATÁRIO é responsável pela conservação dos equipamentos que lhe foram entregues em perfeitas condições de uso, obrigando-se a comunicar ao LOCADOR, imediatamente, para o e-mail atendimento@linksolutions.com.br a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos nos mesmos, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações referidas neste parágrafo e por danos causados por uso dos equipamentos em desacordo com as condições do presente contrato.

Em caso de cancelamento de contrato, **durante o período de fidelização de 24(vinte e quatro) meses**, será cobrada uma multa rescisória equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da



mensalidade contratada, calculada proporcionalmente às mensalidades faltantes para o cumprimento do período de fidelização, além da obrigatoriedade de devolução do equipamento em perfeito estado de uso e funcionamento. no prazo de 7(sete) dias úteis.

O LOCATARIO só arcará com multas ou ressarcimentos, quando não houver cumprido o período de fidelização dos serviços acima referidos.

Sempre que solicitado, o LOCADOR prestará ao LOCATÁRIO, o suporte remoto para orientações. Toda orientação será fornecida remotamente.

A não devolução pelo LOCATÁRIO dos equipamentos na forma e prazo ora pactuados, será caracterizada como sendo apropriação indébita e sujeitará o LOCATÁRIO às medidas judiciais cabíveis.

Na necessidade de substituição do equipamento que apresente defeitos cobertos pela garantia de fábrica (365 dias), caberá ao LOCATÁRIO a desinstalação do mesmo, bem como o custo de envio do equipamento ao seu destinatário (modal de transporte a critério do LOCATÁRIO).

Para os demais defeitos: manuseio incorreto, defeitos não cobertos pela garantia de fábrica, caberá ao LOCATÁRIO, o ônus para substituição ou reparo do equipamento, bem como o ônus do processo logístico.

O LOCATÁRIO declara neste ato estar recebendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, bem como declara estar devidamente instruído do funcionamento e condições de uso e devolução do equipamento.

Os equipamentos serão enviados ao LOCATÁRIO acompanhados de NF e de uma relação com o respectivos IMEIs.

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, como competente para conhecer e julgar as questões que eventualmente decorram deste contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORMALIZAÇÃO

Locador	LINK SOLUTIONS EIRELI	Locatário	
Data		Data	
Responsável	ALEXANDRO DE ARAUJO SILVA	Responsável	
CPF	789.356.794-53	CPF	
Assinatura		Assinatura	


 LINK SOLUTIONS EIRELI
 Nome: Alexandre de Araújo Silva

Representante Legal
 CPF/MF: 789.356.7



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Loja 1001 - Joazeiro
 João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (33) 3241-7311
 www.decarlinto.com.br
 Titular: Fernando Luiz Henrique dos Santos



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
 ALEXANDRO DE ARAUJO SILVA*****

 Em testada verdade. João Pessoa - PB 30/07/2019 10:46:48
 Ana Julietta C. A. Gadelha - Esc. Not. 10º Ofício
 [2019-056940]EMUL:R# #9,91 FARP:R#10,29 FEPJ:R# 1,98 ISS:R#10,50
 SELO DIGITAL: AIX55713-V057
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiph.jus.br>



TERMO DE ADESÃO Nº 0001

AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MOVÉL Nº 000 (00/00/2019) e AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000 (00/00/2019)

Termo de adesão ao contrato de locação de bem móvel na qual figura como LOCADOR a LINK SOLUTIONS EIRELI, proprietária dos equipamentos aqui denominados rastreador da marca xxxx e modelo xxxxxxxx.

Qualificação do Locatário:

Nome:

IE:.....CPF/CNPJ:.....

Endereço:....., Bairro:

Cidade:....., Estado:.....,CEP:.....Tel.: (.....)

....., E-mail:

Representado por:.....

CPF:.....

RG:

Termo de Adesão referente a locação de xx rastreadores da marca xxxx e modelo xxxxxxx. Por esta adesão será paga, por cada unidade, uma primeira parcela no valor de R\$ xxx(xxxx) reais a título de provisionamento no ato da contratação, e as demais 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ xx,00 (xxxxxxx reais) a cada 30 (trinta) dias, por unidade.

Termo de adesão referente aos serviços relacionados no item 1(um) do contrato xxx(xxxx/2019), para xxx Sim Cards (GPRS), com plano xx MB, da operadora xxxxxx, no valor de R\$ xxxxx(xxxxxx reais) /mês por unidade

O prazo do contrato de locação é de xx (xxxxxxx) meses, com termo inicial: (i) na data de emissão da nota fiscal dos EQUIPAMENTOS pelo LOCADOR.

O prazo do contrato dos serviços relacionados no item 1(um) do contrato (xxx/2019) é de (xxxx) meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal dos Sim Cards pela CONTRATADA.

João Pessoa, ____ de _____ de 2019.

Handwritten signature of Alexandre de Araújo Silva
Decarlinto
109º Ofício

Link Solutions Eireli
Nome: Alexandre de Araújo Silva
Representante Legal
CPF/MF: 789.356.794-53

Contratante/Locatário



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 109 - Jardim Oceânico
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (33) 3218-0900
www.decarlinto.com.br
Título: Sérgio Albuquerque

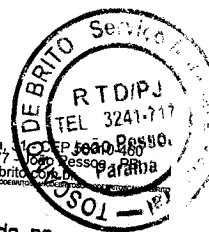


Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ALEXANDRO DE ARAUJO SILVA.....

Em test.da verdade. João Pessoa-RN 30/07/2019 às 16:47
Ana Julietta C. A. Gadelha - Escrivente
[2019-056938]EMOL:R\$ 9,91 FARM:R\$ 0,00 TFC:R\$ 1,00 HONOR:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AIX55711-TJTF
- Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 100 - João Pessoa, PB
Fone: (83) 3241-7177 - toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob nº 782332 e registrado no Livro B 6174 sob nº 82332 e folha 272 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB. 30/07/2019 15:46:52
SELO DIGITAL: AIX43020-ZM34
Confira a autenticidade em <https://sclodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 49,53 FARPEN: R\$ 44,00 FEPJ: R\$ 49,91 ISS: R\$ 2,48


VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO